

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

LEI N° 009 /97

Súmula: “Dispõe sobre as deliberações e votações da Câmara Municipal de Campo Magro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Os vetos e os requerimentos terão uma discussão e uma votação.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro,
17 de março de 1997.


AMÂNCIO PÁEZ
Presidente